



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS
NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 24/ 2021 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almojarifado, Vigilância desarmada e Portaria.

Ao Senhor,

FABRICIO RONCALIO

Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 27 de dezembro de 2021.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

- 1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almojarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.
- 1.2. A análise da Planilha de Custos da Empresa SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ: 21.922.542/0001-91, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de **vigilância desarmada**, conforme previsto no art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.1. Após análise da Planilha de Custos da proposta da empresa SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, apresentada via e-mail, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo da IN nº 05/2017.

2.2. Nesta primeira avaliação, embora a empresa SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA tenha usado o modelo padrão ela apresenta algumas pendências no preenchimento das planilhas que carecem de atenção ou ajustes:

Vigilância Desarmada

As Convenções Coletivas (CCT) AM000070/2020 e AM000050/2021, que são alguns dos instrumentos que baseiam valores da contratação, apresentam itens que obrigatoriamente devem compor as planilhas de custos das empresas que prestam serviços Vigilância. A licitante SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA deve considerar os seguintes itens para a planilha do serviço:

- a) Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários – Auxílio Refeição, Linha “B”: O vigilante trabalhará 44hrs semanais (hora noturna), nesse sentido, em um dos dias de trabalho o expediente não terá intervalo na jornada, pois ela é somente de 4hrs, portanto, **é facultado a empresa reduzir** a quantidade de dias para fornecimento do benefício, de 26 (vinte e seis) para 22 (vinte e dois), neste item específico.
- b) No Módulo 1 – Composição e Remuneração – Linha “D” - Adicional Noturno, a licitante não preencheu o valor. Ressalta-se que o vigilante trabalhará em horário noturno, e por isso, **essa previsão é essencial** pois compõem a remuneração do trabalhador. De acordo com a Clausula Quinquagésima segunda CCT AM000070/2020:

Parágrafo Segundo – HORA NOTURNA REDUZIDA - Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.
Parágrafo Terceiro – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.

Para fins de conciliação, este setor contábil disponibilizará o cálculo conforme legislação trabalhista para que a empresa compare com seu cálculo.

- c) Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários – A empresa não acrescentou a linha referente ao auxílio saúde demonstrado nas tabelas abaixo no valor de R\$ 108,23 (cento e oito reais e vinte e três centavos).
- d) Quanto aos INSUMOS (Módulo 5), a empresa apresenta justificativa formal a respeito de quantitativo dos uniformes e equipamentos em estoque próprio para justificar a inclusão de valor irrisório para esses itens na planilha, esta análise **nada obsta** em relação a justificativa, devendo a empresa apenas cumprir com a entrega caso seja a contratada, contudo, cabe apenas ressaltar, o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII-A:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo VII – A da IN 05/2017

(...)

7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)

3. Considerações

Considerando que a planilha da licitante SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA carece de pequenos ajustes, sugiro ao pregoeiro que solicite o saneamento de tais pendências, bem como reforce à licitante para que atente ao disposto nas Convenções Coletivas CCT AM000507/2020 e AM000070/2020, a fim de se evitar algum risco de inexecutabilidade. A tentativa de ajuste deve ser feita, uma vez que, segundo a IN 05/2017 – ANEXO VII-A, Item 7.9 “Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado[...]”.

Diante do exposto, importa observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A e Acórdão do TCU nº 936/2004 – Plenário:


IN 05/2017 – ANEXO VII – A

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por Brenda Shaely
F. Gonçalves
DN: OU=DAP/IFAM/CPRF, CN=Brenda
Shaely F. Gonçalves,
E=brenda.goncalves@ifam.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-12-27 17:00:08
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Brenda Shaely Ferreira Gonçalves

Contador - Siape nº2327575

CRC-AM:015920/O-6

SALÁRIO	R\$	1.372,86				
HORAS/ MÊS	220					
CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA CCT 070/2020						
<i>O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas.</i>						
<i>O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, devendo incorporar ao salário para que incida sobre todos os reflexos trabalhistas em vigor.</i>						
HORA DE REDUÇÃO NOTURNA						
HORA	60	Min				
HOR. NOT.	52,5	Min		<i>Divide o fator pela quantidade de horas de trabalho para ter a proporção</i>	12,50%	
DIFERENÇA	7,5	Min				
Horário Normal	8	Horas				
Horas Noturnas Trabalhadas (22-6) - 7H	7	Horas				
7,5 X 7	52,5					
52,5 x 52,5 (Hor. Not.)	1	FATOR				
CALCULO DA HORA NOTURNA ADICIONAL						
Cálculo da hora noturna adicional: • (Salário + Adicionais) X proporção de hora noturna adicional X (1+ alíq. do adic. noturno).				Aliquota Ad. Not.	20%	
Salario+adicion.	R\$	1.372,86				
Fator Hora reduziada		12,50%				
Aliq. + 1		1,2				
Total Adicion. Noturno	R\$	205,93				